LEI Nº 1012, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Institui os auxílios moradia e alimentação para os profissionais de saúde integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder os Auxílios Moradia e Alimentação na forma de Pecúnia, exclusivamente para os profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médico para o Brasil" do Governo Federal, para o qual o Município de Horizonte fez adesão, a fim de subsidiar o custeio das despesas com Moradia e Alimentação desses profissionais, nos termos da Lei de nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, e normas complementares vigentes, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O Auxílio Moradia, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no *caput* deste artigo, fica fixado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O Auxílio Alimentação, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no *caput* deste artigo, fica fixado no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º - Faculta-se ao Município custear as despesas com alimentação e moradia dos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil", diretamente, através do oferecimento de estadia e alimentação aos profissionais em atuação no Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

12/03/2014

Art. 2º - Os presentes repasses, para auxílios moradia e alimentação, serão alcançados, enquanto durar o programa, podendo ser reajustados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, quando devidamente justificado por orientações normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Caberá a cada médico beneficiário, após um período de quatro meses do recebimento dos benefícios criados nesta lei, apresentar obrigatoriamente a comprovação de uso do recurso financeiro para custeio de Moradia e Alimentação, restando em caso omisso ou controverso, a supressão temporária do pagamento, até constar regularizado o demonstrativo de despesas efetuadas.

Art. 3º - Na hipótese do Ministério da Saúde passar a ofertar semelhantes incentivos por meio de Pecúnia, fica o Município automaticamente desobrigado de fazê-lo.

Art. 4º - O Município de Horizonte por meio da Secretaria de Saúde deverá registrar e informar as despesas de que trata essa lei, por meio do Relatório Anual de Gestão da Saúde referindo a modalidade de incentivos referente á moradia e alimentação, ofertados aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos.

Art. 5º Os recursos destinados ao cumprimento da presente lei serão alocados na dotação orçamentária de Manutenção das Ações Básicas de Saúde número 10.301.0013 2.021 nas classificações 3390.30.00 / 3390.36.00 / 3390.3900 / 3390.9300.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a outubro de 2013, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de março de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CERTIFICO
12/03/2014
ASS INST.
CMH